# LEI Nº 0661

DISPÕE SOBRE PERMUNTA DE TERRENO.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a permutar a área de terreno de 147 (cento e quarenta e sete) metros quadrados, pertencente à municipalidade e localizado ao lado do matadouro municipal, confrontando com Altivo Fernandes & Cia., pelo lote nº 6 da quadra nº 111, da Rua Espírito Santo, com a área de 190 (cento e noventa), metros quadrados, no Bairro São José, pertencente ao Sr. Antônio Tavares;

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente permuta ficarão a cargo do proponente, Sr. Antônio Tavares;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 8 de setembro de 1965.

Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal

Publicação**:**
Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 1127, de 12 / 09 / 1965